



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N. 10/2025

ALTERA A NOMENCLATURA DE CARGO DA LEI MUNICIPAL 1.101/2023 QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE PR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura e insere atribuições ao cargo de Agente Fiscal Tributário, disposto no art. 35, V, e mencionado nos anexos I, II, III, da Lei Municipal nº 1.101/2023, que dispõe sobre a PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE PR, para fins de readequação do cargo no projeto original, passando a vigorar com a nova nomenclatura de AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL, conforme anexo.

Art. 2º. Fica alterada o descritivo do Anexo II da Lei Municipal nº 1.101/2023, que dispõe sobre a PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE PR, para fins de correção e adequação com a E.C nº. 123/2023, art. 37, incisos XXII, XVIII, § 18, art. 167, inciso V, da CF e a Lei Complementar 214 de 2025, art. 330, passando a ser habilitação legal para o cargo nos seguintes termos:

CARGO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL CBO 2545-05: 01 (uma) vaga;

§ 1º A nova denominação do cargo não implica exclusão de quaisquer direitos, inclusive os de caráter remuneratório, previdenciário e de tempo de serviço, já existentes, atribuídos aos Fiscais Tributários, inclusive aos aposentados.

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
11/08/25
Horário: 08h30min.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§ 2º A administração fazendária e os Auditores-Fiscais de Receita, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, conforme expressamente definido no art. 37, inciso XVIII, da Constituição Federal.

§ 3º A administração tributária, atividade essencial ao funcionamento do Estado, conforme preveem o art. 37, inciso XXII e §18, da Constituição Federal, será exercida pelos Auditores-Fiscais, lotados no órgão competente, responsáveis pelas funções de lançamento e fiscalização tributária, cobrança de débitos não inscritos em Dívida Ativa, cadastramento, recadastramento e avaliação vinculados aos tributos municipais, julgamento de processos de consulta e dos que versem sobre litígios tributários.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os termos em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.101/2023 alterando também a nomenclatura na Lei nº 188/2007.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano
de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito